

A vida é mutirão de todos, por todos remexida e temperada.

(Guimarães Rosa)



Português de Ofício

Estrangeirismos

Ao abrir os jornais, mais que notícias, surgem palavras e expressões novas. Algumas, como **fake news**, se replicam em todos os lugares. Por aqui, temos **hard cases** para enfrentar e **truck system** para inibir. Não bastassem os textos, os filhos são **geeks**, o mobiliário não é **cleam** e há **message** para responder. Mas o que aconteceu? Será uma invasão da fronteira linguística e da identidade nacional?

Não é bem assim. Já faz muito tempo que nossa língua tem impressa em si os contatos que ocorreram ao longo dos séculos com outros povos. Quando ainda éramos Pindorama, a flor do Lácio já carregava no alforje palavras como alarido, alfândega, toldo, alecrim, laranja, limão, açúcar, xarope, absorvidas na longa ocupação árabe da Península Ibérica.

Do contato mais próximo de Portugal com Espanha, herdamos, entre muitas outras: bolero, fandango, muleta. Da Itália absorvemos bravo, fiasco, arlequim, girândola, concurso, balcão, fachada. O francês, junto com a moda, nos trouxe também ateliê (atelier), bibelô (bibelot), chique (chic), culinária e tantas outras palavras doces e belas.

No pós-guerra, o inglês toma a dianteira e passa a ser uma das línguas mais difundidas no mundo. Os conhecimentos científicos, a força do comércio, dos meios de comunicação

capitaneados pelos estadunidenses reforçaram a influência linguística do idioma.

Casteleiro indica que “a língua falada por um povo é um organismo vivo, enriquecendo-se quotidianamente no contato dos seus falantes com novas realidades e até com outros idiomas”. Os efeitos do contato na fala podem migrar também para a escrita. Outras vezes, a palavra não chega pela fala, aproxima-se por meio de uma tecnologia, de uma área de conhecimento ou de um processo histórico. Vejamos **truck system** e **fake news**. A primeira expressão não tem tradução direta, está associada a uma prática inglesa; a segunda, bem mais recente, vem tomando força desde o 2017, em virtude de certo cenário político internacional.

Hard case já se consolidou no ramo do jurídico. A mera tradução para “casos difíceis” poderia dar a ideia de que tudo o mais que não se enquadra nos **hard cases** é fatalmente “caso fácil”, o que, claro, não é verdade. Nem todos “casos difíceis” são **hard cases**. Por essa razão, mantemos o termo original, porque se constitui como um conceito que ultrapassa a noção de dificuldade, pois envolve questões morais, doxas. Filosófico demais para ser apenas um “caso difícil”.

Já **fake news**, por ser uma expressão mais nova, ainda está em processo de delimitação semântica. Pode ser uma notícia falsa ou apenas uma notícia contrária aos interesses de quem a lê; pode ser também algo que parece verdade, tem lastro na realidade, mas se confirma falso. Talvez essa expressão não dure até o próximo verão. Quem saberá? Palavras estrangeiras transitam pela língua, algumas ficam, outras não passam de modismo.

É importante ter em mente que a língua, orgânica, viva, não se descaracteriza por essas assimilações. As novas palavras enriquecem o idioma, somam, não subtraem.

Atenção! Entender que novas palavras podem e devem ser acrescidas ao nosso idioma não significa produzir textos inacessíveis. Na redação oficial, as palavras estrangeiras devem conter a devida tradução ou conceituação, entre parênteses. O leitor não é obrigado a conhecer tais palavras. Outra atitude importante é não usar termos estrangeiros quando há similares no vernáculo. Usar palavras conhecidas é sempre a melhor opção. E isso vale para os termos latinos também.

Até a próxima!

Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.
CASTELEIRO, M. **Dicionário de Língua Portuguesa Contemporânea**. Lisboa: Verbo, 2001.
TEIXEIRA, Madalena Teles de Vasconcelos Dias. Os estrangeirismos no léxico português: uma perspectiva diacrônica. **Filologia e Linguística Portuguesa**, Brasil, n. 10-11, p. 81-100, June 2009. ISSN 2176-9419. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59816/62925>>. Acesso em: 13 apr. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-9419.v0i10-11p81-100>.



Truck System: uma das faces da escravidão

O sistema conhecido como **truck system** existe há alguns séculos. Utilizado em vários momentos da história da humanidade e em diversos países, teve sua expansão na Inglaterra, no período da Revolução Industrial.

A substituição do trabalho artesanal pelo assalariado nas fábricas, a escassez de moeda e a necessidade de os trabalhadores, recém-chegados do campo, adquirirem itens de subsistência construíram o contexto propício para implemento, em larga escala, da prática do **truck system**.

O trabalho exercido pelo empregado, na Inglaterra daqueles tempos, era retribuído com fichas e vales que deveriam ser trocados por mercadorias, apenas e tão-somente, nos estabelecimentos do empregador. Algum tempo depois, o Parlamento Britânico aprovou medidas com o objetivo de proibir a prática e tornar obrigatório o pagamento de salários por meio de moeda.

No Brasil atual, embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vede expressamente o mecanismo, é possível encontrar empregadores fazendo uso do **truck system**. É mais frequente na zona rural, pelas próprias condições do meio, composto por empregados com baixa, ou nenhuma, instrução, que moram e trabalham em fazendas distantes, em locais isolados ou de difícil acesso.

O sistema vem travestido de benesse, como se facilitasse a vida do empregado. Assim, o empregador coloca à venda, no próprio local de trabalho, ou muito próximo deste, produtos de primeira necessidade. Porém, os preços são superiores aos praticados no mercado, a qualidade dos produtos é inferior e o trabalhador é coagido a adquirir as mercadorias ali comercializadas.

A compra costuma ser feita por meio de vales ou adiantamentos. Em pouco tempo, o sistema leva o trabalhador a dever mais do que tem a receber. Fica, portanto, preso ao contrato de trabalho e a uma dívida impagável e crescente, sem condições de deixar a fazenda.

Está-se diante de um quadro de escravidão contemporânea. Não há correntes, troncos e chibatadas, mas, segundo os operadores do direito, ela é muito mais cruel, perversa e acintosa do que a abolida pela Princesa Isabel, em 1888, porque submete o trabalhador à condição permanente de servidão por dívida, ferindo-lhe de morte a dignidade, a honra e

a liberdade de ir e vir.

Não é sem razão que o trabalho escravo contemporâneo, sob quaisquer de suas formas – o **truck system** é só uma delas – é tão combatido. Apenas a título ilustrativo, sem pretensão de esgotar o tema, o Código Penal tipifica a conduta de reduzir alguém à condição análoga a de escravo. No Tribunal Superior do Trabalho, há Precedente Normativo de n. 68, da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), que autoriza o empregado rural a faltar ao serviço, um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, de forma a coibir a prática.

Além disso, a Constituição da República prevê a expropriação e destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular de propriedades rurais e urbanas onde for detectado trabalho escravo, sem indenização ao proprietário, a quem podem ser imputadas outras sanções.

Vale registrar que o Brasil ratificou as Convenções de números 29 e 105, da Organização Internacional do Trabalho, que visam à abolição de qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório.

O termo **truck system** pode ser encontrado no [Vocabulário Jurídico Controlado \(VJC\)](#).



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DESCONTO NEGOCIAL. NULIDADE. RESTITUIÇÃO. A lei admite quatro tipos de contribuições para as entidades sindicais: a contribuição sindical (art. 578 da CLT), a contribuição confederativa (inciso IV, do art. 8º da CF/88), a contribuição assistencial (alínea "e", do art. 513, da CLT) e a mensalidade sindical. Dessas, apenas a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria, inclusive para os não associados. As demais somente podem ser descontadas dos empregados associados. A cobrança de valor a título de desconto negocial de empregado não sindicalizado, por meio da norma coletiva é nula, por ofensa aos direitos de livre associação e sindicalização, nos moldes do art. 5º, inc. XX, da CF, segundo o qual "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", e consoante o previsto no art. 8º, inc. V, também da CF, que dispõe no mesmo sentido". (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010305-79.2014.5.03.0087 (RO); Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 1413; Órgão Julgador: Décima Turma; Relator: Convocado Antonio Neves de Freitas)



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA 1VTPC N. 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/4/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

[PORTARIA 2VTPC N. 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/4/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

[PORTARIA GP N.150, DE 6 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 9/4/2018

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação dos autos de processos judiciais findos arquivados em 2012 para a devida destinação, e para realizar uma reavaliação da massa documental destinada à guarda permanente até a presente data no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N.154, DE 6 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 12/4/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2018.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 11, DE 5 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/CSJT 6/4/2018

Altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Legislação Federal

[PORTARIA MT N. 252, DE 10 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 11/4/2018

Altera a Norma Regulamentadora n. 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, dando nova redação ao Anexo X – Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins.